

PROGRAMA DE INCENTIVO

Programa de Incentivo para o Contrato Futuro de Ações e Units

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: Informamos os critérios, condições e prazos do Programa de Incentivo para o Contrato Futuro de Ações e Units.

Conheça os procedimentos para credenciamento e as regras aplicáveis ao Programa de Incentivo para o Contrato Futuro de Ações e Units.

1. Participantes

Este programa é destinado a todos os tipos de investidores — exceto as instituições credenciadas no programa de formador de mercado do Contrato Futuro de Ações e Units, cujas regras estão dispostas no Ofício Circular 012/2025-VPC, de 13/05/2025 —, assim como a pessoas físicas.

A critério da B3, poderão ser exigidos documentos comprobatórios da elegibilidade e informações adicionais sobre os veículos participantes, sua composição e políticas de investimento.

2. Credenciamento

Os interessados e elegíveis a participar do programa deverão encaminhar a solicitação pelo e-mail derivativosequities@b3.com.br contendo as informações necessárias conforme os critérios e prazos deste Ofício Circular.

Deverão informar os números de identificação dos veículos participantes (CNPJ para veículos locais ou número CVM para veículos estrangeiros) e se enquadrar em uma ou mais classificações abaixo:

- I. **Tesouraria:** Tesourarias de instituições financeiras sendo elegível veículos proprietários, fundos exclusivos ou veículos estrangeiros sob sua gestão e de sua propriedade direta ou de propriedade de seu grupo econômico
- II. **Gestora Local:** No caso de consolidação por conjunto de documentos, o cadastro só será considerado:
 - a. Se todos os documentos forem Fundos Locais ou Clubes de Investimento Locais cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00;
 - b. se todos os documentos tiverem o mesmo gestor, com base no cadastro disponível publicamente na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).
- III. **Não Residente:** Ser instituição estrangeira que cumpra com os dispositivos da Resolução Conjunta BCB-CVM nº 13/2024

Caso o participante deseje atuar como grupo econômico deverá indicar os CNPJs que serão agrupados, para fins de apuração consolidada do ADTV ficam estabelecidas as seguintes regras:

- I. Permissões
 - a) É permitido o agrupamento de veículos pertencentes à mesma gestora local entre si;
 - b) É permitido o agrupamento de veículos de tesouraria pertencentes à mesma instituição financeira entre si;
- II. Vedações

- a) É vedado o agrupamento de veículos de gestora local com veículos de tesouraria, ainda que componham um mesmo grupo econômico;
- b) É vedado o agrupamento de veículos de tesouraria de instituições financeiras distintas sob um mesmo grupo econômico.

Cada categoria deverá apresentar seus cadastros separadamente, conforme a natureza do veículo, observando as demais disposições deste regulamento.

As solicitações serão analisadas em até 5 (cinco) dias úteis, e o resultado será comunicado ao investidor por meio do mesmo endereço eletrônico.

3. Prazo

O programa terá duração prevista de 6 (seis) meses, compreendidos no período de 01/12/2025 a 29/05/2026, podendo ser alterado ou encerrado antecipadamente pela B3, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

4. Apuração

A apuração será mensal, conforme tabela abaixo:

| Período de negociação | Período de apuração | Utilização do benefício |
|------------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| 01/12/2025 à 30/12/2025 | Janeiro/2026 | Fevereiro/2026 |
| 02/01/2026 à 30/01/2026 | Fevereiro/2026 | Março/2026 |
| 02/02/2026 à 27/02/2026 | Março/2026 | Abril/2026 |
| 02/03/2026 à 31/03/2026 | Abril/2026 | Maio/2026 |
| 01/04/2026 à 30/04/2026 | Maio/2026 | Junho/2026 |
| 04/05/2026 à 29/05/2026 | Junho/2026 | Julho/2026 |

Para fins de cálculo do benefício, será considerada a meta integral do período de negociação vigente, sendo o volume total negociado comparado à meta do período completo.

No caso de credenciamento no decorrer do mês, não haverá cálculo proporcional do benefício em razão da data de credenciamento. Assim, ainda que o credenciamento ocorra após o início do período de negociação, o participante e/ ou grupo econômico deverá atingir 100% da meta para ser elegível ao benefício.

5. Benefícios

A B3 concederá benefício financeiro em créditos, líquido de impostos, aos participantes credenciados que atingirem metas de ADTV (volume financeiro médio diário negociado) apenas no Contrato Futuro de Ações e Units calculados durante todo o respectivo período de negociação período de negociação.

Cada meta está associada a um valor de benefício, não cumulativo, proporcional ao desempenho:

| Meta de ADTV | Benefício Financeiro |
|---------------------|-----------------------------|
| R\$ 15.000.000 | R\$ 15.000 |
| R\$ 35.000.000 | R\$ 40.000 |
| R\$ 50.000.000 | R\$ 60.000 |
| R\$ 75.000.000 | R\$ 95.000 |
| R\$ 100.000.000 | R\$ 125.000 |
| R\$ 150.000.000 | R\$ 200.000 |
| R\$ 200.000.000 | R\$ 275.000 |
| R\$ 300.000.000 | R\$ 410.000 |
| R\$ 400.000.000 | R\$ 560.000 |
| R\$ 500.000.000 | R\$ 700.000 |
| R\$ 600.000.000 | R\$ 850.000 |
| R\$ 700.000.000 | R\$ 1.000.000 |
| R\$ 800.000.000 | R\$ 1.150.000 |
| R\$ 900.000.000 | R\$ 1.300.000 |
| R\$ 1.000.000.000 | R\$ 1.450.000 |

Caso o participante ou grupo ultrapasse a meta de R\$ 1 bilhão de ADTV em determinado período de negociação, será atribuído o valor máximo de R\$ 1.450.000 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), não cumulativo com os valores das demais metas.

Os créditos poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de emolumentos e taxas incidentes sobre operações realizadas no Contrato Futuro de Ações e Units. É importante destacar que os créditos só poderão ser utilizados no mês indicado na coluna “Utilização do Benefício” da tabela de apuração, não sendo permitido o uso em meses posteriores nem o acúmulo para períodos futuros.

Cada participante que atingir qualquer uma das metas em qualquer período de negociação será informado durante o respectivo mês de apuração, por meio do e-mail informado no credenciamento. A comunicação indicará a meta atingida, o valor correspondente em crédito e o mês de utilização do benefício.

Para fins de apuração, serão consideradas apenas operações válidas conforme normas do mercado futuro da B3, excluindo operações canceladas ou inválidas. A B3 poderá reavaliar a metodologia de apuração a qualquer tempo, divulgando novo Ofício Circular em caso de alteração.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar a metodologia de apuração do incentivo a qualquer tempo, considerando os resultados e a efetividade do programa. Em caso de alteração nos critérios de apuração, será divulgado um novo Ofício Circular com as condições atualizadas.

6. Disposições gerais

A B3 poderá, a qualquer momento, aceitar o credenciamento de instituições interessadas.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este Programa serão resolvidos pela B3.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão